

ANEXO 02 – ATA DA ASSEMBLEIA- GERAL DE CREDORES

**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES VIRTUAL
PROSSEGUIMENTO**

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, às 14:00 horas, a Administração Judicial das empresas AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA., a sociedade VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, sob responsabilidade dos sócios GERMANO VON SALTIEL e AUGUSTO VON SALTIEL, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por estas empresas junto ao Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS, tramitando sob o número 5000161-42.2020.8.21.0137, deu prosseguimento aos trabalhos da Assembleia-Geral de Credores (AGC) da recuperanda AGROPARR ALIMENTOS LTDA., realizada em ambiente virtual da empresa especializada Assemblex, que resultou suspensa em 17 de março de 2022.

A Administração Judicial informou, novamente, os procedimentos que serão adotados durante o conclave. Comunicou, também, que em caso de desconexão ou problemas técnicos dos credores e/ou recuperanda com a plataforma virtual, estes deverão entrar em contato imediatamente com o suporte da Assemblex, por meio do whatsapp (48 3372-8910), para solucionar o problema. Após, indicou o credor BANCO BRADESCO S/A, representado por sua representante legal, dra. JULIANA SGARABOTTO, inscrita na OAB/RS sob o n.º 96.541, para secretariar virtualmente esta Assembleia, o que foi aceito, bem como dois credores de cada classe para assinar a ata ao final.

Dando continuidade aos trabalhos, concedeu-se a palavra ao representante da recuperanda, dr. GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO, OAB/RS 57.341, o qual manifestou interesse em deliberar junto aos credores presentes o plano de recuperação judicial da empresa AGROPARR ALIMENTOS LTDA.

Após, foi oportunizado aos credores realizarem suas manifestações; os seguintes credores se manifestaram:

a) PROCURADOR CLÁUDIO FREITAS: O procurador questionou, tendo em vista as objeções realizadas ao PRJ da Agroparr, se a cláusula 5.1 será mantida na forma disposta. Indicou que, com a resposta positiva, poderá votar contrariamente à aprovação do plano. Advertiu, ainda, que não concorda com a novação das dívidas trabalhistas, excluindo-se os sócios de eventuais responsabilidades solidárias. O representante da recuperanda, em resposta, afirmou que a cláusula 5.1 será mantida. Ademais, afirmou que a novação da dívida decorre de lei, razão pela qual a empresa não abre mão do seu direito.

b) CUPERTINO FIDC: O credor se manifestou contrariamente ao que consta na página 28 do PRJ, qual seja “após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.” O procurador da recuperanda referiu que a cláusula será mantida no PRJ.

GS

c) BANCO BRADESCO: O credor questionou qual o endereço eletrônico para encaminhar os dados para recebimento do crédito. O procurador da recuperanda informou os endereços no chat: gustavo@mazzardoecoelho.com.br; angelo@mazzardoecoelho.com.br; recuperacao@agroparr.com.br.

PD

PD

AS

O Credor questionou, ainda, se há interesse das recuperandas em realizarem incorporação entre si? O procurador da recuperanda informou que não foi cogitado até o momento.

AP

O Credor perguntou, por fim, se o prazo de carência previsto no PRJ passaria a fluir a partir da intimação da Agroparr da decisão de homologação do plano no eProc?

GM

O procurador da recuperanda respondeu que sim.

JJ

Na sequência, realizados os debates entre credores e recuperanda, o Administrador Judicial prestou alguns esclarecimentos sobre a forma de votação, tendo em vista a utilização de sistema eletrônico da empresa Assemblex, assim como as consequências do voto de cada credor (SIM ou NÃO).

CM

AS

JS

Após, abriu a votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, “aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado”.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização da Assembléx, deste Administrador Judicial, da recuperanda AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e dos credores, apurou-se o seguinte resultado:

Na **classe I - Trabalhista**, dos credores aptos a votar, 67,24% votaram pela aprovação do plano; na **classe III - Quirografários**, dos credores aptos a votar, 69,23% votaram pela aprovação do plano, e 59,71% dos credores representados pelos créditos votaram pela aprovação do plano; e, na **classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, dos credores aptos a votar, 100% votaram pela aprovação do plano, tudo conforme planilha de votação que vai anexada a presente ata.

Diante disso, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial da empresa AGROPARR ALIMENTOS LTDA., o qual será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

GS

Os seguintes credores apresentaram as ressalvas abaixo:

PD

PD

AS

AP

GM

JJ

CM

AS

JS

- a. **BANCO BRADESCO:** “O Banco Bradesco S/A, conforme registrado em ata e no demonstrativo da votação, votou contra o plano de recuperação judicial, por discordar das condições de pagamento apresentadas. Ademais, apesar do voto negativo, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05. No mais, na eventualidade de aprovação do PRJ, preserva-se o direito do credor em prosseguir com ações/execuções em face dos avalistas e coobrigados, para cobrança de créditos sujeitos, conforme art. 49, §1º, da Lei 11.101/05. Em caso de incorporação, tão logo seja efetivada, deverá ser noticiada nos autos, para que os credores tomem conhecimento do fato, devendo ser elaborados novos instrumentos para regularização dos contratos firmados com a

empresa incorporada, em havendo necessidade, mantendo-se hígidas todas as garantias pactuadas. Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.”

b. **CUPERTINO FIDC:** “Reitero o pedido da Cupertino FIDC para que seja expressamente consignado na Ata da Assembleia a sua objeção à previsão contida no primeiro parágrafo da página 28 do PRJ, de modo a afastar os efeitos da quitação referente aos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano, e resguardar o direito da credora de perseguir o seu crédito contra os coobrigados, avalistas e devedores solidários conforme lhe permite a Lei 11.101/05 e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.”

c. **ONLINE FOMENTO MERCANTIL:** “Reitera-se a ressalva aditada anteriormente, no sentido de que a Credora, On Line Sociedade de Fomento Mercantil, seguirá perseguindo a integralidade de seu crédito junto aos Devedores Solidários, devidamente firmados no título de crédito objeto do processo de execução, correspondente, respaldada na Lei que regula a presente RJ, bem como na jurisprudência uníssona dos Tribunais Superiores, independentemente do que restar consignado no plano de recuperação que ora é votado, especificamente em relação a este ponto, uma vez que extrapola o direito da recuperanda no que toca a matéria.”

d. **PROCURADOR CLÁUDIO FREITAS:** “Neste ponto os credores trabalhistas [que representamos] apresentam objeção quanto ao prazo de carência e de pagamento, vez que demasiado e impõe a aos credores sacrifício muito superior ao imposto ao sofrido pela própria recuperanda. A segregação dos créditos trabalhistas hiper privilegiados na Falência ou Recuperação Judicial, eminentemente de natureza alimentar, impõe tratamento diferenciado dentre credores de

GS

PD

PD

AS

AP

GM

AS

CM

AS

JS

mesma natureza. De fato, como já se manifestou nos autos o AJ, a Cláusula 5.1, alínea “b” do PRJ da AGROPARR, que possuem a mesma redação, transcrita abaixo: 5.1 - Plano de Pagamentos Classe I (b) Igual ou acima de R\$ 20.000,01 por credor: 1. Carência de 24 meses; 2. Deságio de 75% sobre o que exceder o montante de R\$ 20.000,01; 3. 180 (cento e oitenta) parcelas mensais; 4. Correção pela TR mais juros de 3% a.a., a partir da homologação do plano de pagamento, conforme anexo (Doc. 2 e 5); A AJ já se manifestou no processo quanto a cláusula tendo em vista que em desacordo com o art. 54 da LREF. Eventuais manifestações e votos, favoráveis ou não ao plano pelo sistema global de apuração, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, na renúncia de direitos ou desistências relativamente aos processos trabalhistas que estão na fase executiva ora com o curso sobrestado; A empresa recuperanda propõe para fins de quitação de seus débitos trabalhistas [Igual ou acima de R\$ 20.000,01 por credor] um deságio de 75% sobre o valor do crédito. Aqui vale a mesma observação acima, pois são créditos de natureza trabalhista, eminentemente de caráter alimentar, irrenunciáveis, protegido pela legislação especial, acolhido na Justiça Especializada, cuja decisão homologatória de eventual acordo ou condenatória, já transitada em julgado. A empresa recuperanda propõe correção monetária pelo índice da TR e juros de 3% ao ano, tendo como início a data da homologação do Plano, data futura e inestimável. Mais uma vez observamos a imposição aos credores da depreciação do crédito. Cabe lembrar que os credores trabalhistas estão com defasagem eis que os créditos estão corrigidos a data do ajuizamento da RJ, ou seja, desde 17/02/2020 não há correção. Pela proposta, continuaríamos sem correção até a data da homologação após a aprovação do Plano e, seguindo-se, também não haveria a correção, pois a TR não tem correção há muito tempo. Os credores não podem concordar com um percentual

GS

PD

PD

AS

AP

GM

~~AS~~

CM

AS

JS

extremamente elevado do deságio proposto. Não concordamos com o parcelamento proposto de 180 meses, a contar da data da homologação do Plano, data futura e inestimável. Em que pese não constar explicitamente no plano de recuperação judicial, os credores desde já não concordam com qualquer cláusula que imponha novação do crédito, em relação aos coobrigados, bem como qualquer outra hipótese que exclua o direito dos credores destes executados, inclusive suspensões de demandas, ou de cobrarem judicialmente o crédito de sua titularidade. Ao que transparece a proposta da recuperanda transfere aos credores o peso de sua dívida, visto que estende em demasia os prazos para pagamento e ainda propõe desconto exagerado, mesmo para condições do mercado. Da mesma maneira discordam de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados, ressaltando e resguardando a conservação dos direitos e que detém como crédito superprivilegiado, decorrentes da legislação trabalhista e falimentar contra os devedores e/ou sócios responsáveis na forma da Legislação Trabalhista, tudo em decorrência das garantias legais, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer tempo ou jurisdição. Assim, qualquer novação, quitação e suspensão aos garantidores e coobrigados, que o nono parágrafo da Cláusula 9 dos Planos não terá eficácia em relação aos credores que votarem contra o PRJ, aos credores que se abstiverem de votar, aos credores que não estarão presentes na Assembleia-Geral de Credores e àqueles credores que apresentaram objeção ao Plano em relação a sua redação. Pois este é o caso, sendo que, independentemente do voto contrário ou favorável ao PRJ apresentado, pela dinâmica de votos colhidos, sem destaques de cláusulas, mas votação global, os credores que represento são contra a redação do Plano quanto a novação. Por fim, propomos a indicação de Falência Continuada, conforme permite a LRJF”.

GS

PD

PD

AS

AP

GM

~~AS~~

CM

AS

JS

e. **ANTONIO MARIO SANTANNA BIANCHI e FERNANDO DORFMANN:** “Os credores ANTONIO BIANCHI e FERNANDO DORFMANN discordam sobre a extinção da exigibilidade dos créditos perante os devedores solidários e coobrigados em razão de novação da dívida com a aprovação do plano de recuperação judicial, reservando-se no direito de ajuizar e/ou prosseguir a cobrança judicial dos créditos em face dos coobrigados, bem como realizar acordos com os mesmos. [REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014 e Súmula 581, STJ]. Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, os credores ressaltam que de sua parte a decisão não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir. Por fim, registram em ata a ocorrência de tratamento desigual aplicado a credores alimentares (trabalhistas) haja vista ausência completa de deságio para credores até 20 mil reais bem como pagamento imediato a estes credores, que basicamente, enquanto a credores acima deste valor como forma clara de punição por sua discordância, apresentação aplicação de deságios de 75% sobre seus créditos, alimentares, bem como prazos extremamente alongados. Tal postura, impor a poucos credores de mesma classe trabalhista, tratamento extremamente desigual já resultou inclusive em decisões contrárias a essa postura, citando por exemplo os julgados proferidos pelo STJ no REsp 1634844/SP e pelo TJ/RS no Agravo de Instrumento nº 50919879020218217000.”

GS

PD

PD

AS

AP

GM

~~AS~~

CM

AS

JS

f) **BANRISUL:** “BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL (“Banrisul”), sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 117, Centro

Histórico, Porto Alegre, RS, na qualidade de credor listado na Classe III, neste ato representado por seu advogado abaixo assinado, vem registrar e expressamente ressaltar as seguintes cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores a ser deliberado nesta Assembleia de Credores, a justificar o voto contrário deste credor, conforme abaixo relatado: 1) CLÁUSULA 4.2 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS: O plano afronta o artigo 60, bem como o § 1º, do art. 141, ambos da Lei 11.101/2005, uma vez que no item 4.2 estabelece que o produto da alienação de bens será destinado exclusivamente para fluxo de caixa da recuperanda, em detrimento do pagamento dos credores. Toda e qualquer alienação de ativos imobilizado das recuperandas, deve ser submetido ao crivo do juízo recuperacional, de acordo com os arts. 144 e 145, ambos da LRF, previsão que não consta na referida cláusula do Plano. 2) RESSALVA EM RELAÇÃO A CLÁUSULA 9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS i) Parágrafo 5º - Novação das obrigações abrangidas pelo PRJ A cláusula 9 prevê que, uma vez aprovado o Plano, e concedida a recuperação judicial, todas as obrigações a ela sujeitas serão consideradas por inteiramente novadas, para os efeitos expressamente previstos no artigo 59, da LRF, e artigo 360 e seguintes do Código Civil, no que aplicáveis, inclusive aos devedores assim tidos por qualquer forma de extensão. No entanto, referidas cláusulas estão eivadas de ilegalidade, pois, nos termos do art. 49, §1º, da LRF, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, razão pela qual a previsão de novação com relação "aos devedores assim tidos por qualquer forma de extensão" é nula e não deverá se aplicar ao Barrisul, ainda que eventualmente seja aprovado o Plano. Também, o art. 59 da LRF que diz: "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei". ii) Parágrafo 6º - Previsão do descumprimento do Plano. A proposição das recuperanda de que: não será decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova Assembleia-Geral de Credores, está em desacordo com o art. 73, IV, da Lei

GS

PD

PD

AS

AP

GM

~~AS~~

CM

AS

JS

n.º 11.101/05. Este parágrafo da cláusula 9 viola os arts. 61, § 1º e 73, IV, ambos da LRF, uma vez que são taxativos ao informar que o Juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial por descumprimento de qualquer obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial. Presente mais uma ilegalidade no plano que faz com que o voto do Banrisul seja pela rejeição. 3) RESSALVA EM RELAÇÃO AO ITEM 5.2 – Pagamento Casse III Há que se destacar que a forma abusiva de pagamento estabelecida no item 5.2, classe quirografário, uma vez que o prazo estabelecido para o pagamento dos credores quirografários é de 180 parcelas mensais, ou seja, 15 anos, mais 24 meses de carência contados após a homologação do resultado da AGC, com a aplicação de deságio de absurdos 75% sobre o crédito relacionado no quadro de credores. Cabe ressaltar que o presente pedido de recuperação foi distribuído em 17/02/2020, ou seja, há 02 (dois) anos, mais 02 (dois) anos de carência, perfazendo 04 (quatro) anos sem que os credores recebessem nenhum valor, soma-se a isso, mais o prazo de 15 anos para receber os créditos. Acrescenta-se a esse prazo o deságio de 75% sobre os créditos habilitados, com a remuneração de 3% ao ano. Este Plano escancara a falta de razoabilidade, ultrapassa qualquer limite suportável, aniquilando os créditos dos credores, representando ao fim e ao cabo pagamento vil, podendo ser demonstrado por um simples cálculo aritmético. Por estas razões, o credor BANRISUL, justifica seu voto pela rejeição do presente Plano”. Segundo texto para ressalva: “Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

GS

PD

PD

AS

AP

GM

JH

CM

AS

JS

g) **BADESUL**: “O Badesul Desenvolvimento discorda sobre a extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/avalistas dos contratos firmados com os recuperandos em razão de novação da dívida com a aprovação do plano de recuperação judicial, reservando-se no direito de ajuizar e/ou prosseguir a cobrança judicial dos créditos em face dos coobrigados, bem como realizar acordos com os mesmos. [REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014 e Súmula 581, STJ]”.

O Administrador Judicial realizou a leitura da ata, aprovada por unanimidade entre os presentes e assinada por quem de direito.

Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Assinado eletronicamente Secretário _____, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelos credores indicados e pelo representante da recuperanda.

GS

Porto Alegre/RS, 18 de abril de 2022.

Augusto S Germano S

VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administração Judicial

PD

Gustavo M

AGROPARR ALIMENTOS LTDA.

PD

Procurador da recuperanda
Gustavo Chagas Guerra Mello

AS

AP

Classe I - Trabalhista Agroparr Alimentos LTDA.

GM

Angela P

MARTINS RILLO ADVOGADOS

Procurador do credor
Paulo Eduardo Nunes

Paulo D

ADOLÁRIO FLORES E SILVA

Procurador do credor
Paulo Duarte

PD

CM

Classe III - Quirografária Agroparr Alimentos LTDA.

AS

JS

Abdo S

BANCO SANTANDER S/A
Procurador do credor
Abdo Jorge Salem

Maurício Albano

BADESUL S/A
Procurador do credor
Maurício Albano

Classe IV - ME ou EPP Agroparr Alimentos LTDA.

Paola D

CLACERÉAIS LTDA.
Procuradora do credor
Paola Dressler

Cloberto M

POSTO LAGUNA LTDA.
Procurador do credor
Cloberto Martins

GS

PD

PD

AS

AP

GM

Maurício Albano

CM

AS

JS

Página de assinaturas



Augusto Saltiel
010.042.330-27
Signatário

Assinado eletronicamente

Juliana Sgarabotto
024.466.390-46
Signatário



Angela Paim
008.776.250-18
Signatário



Paulo Duarte
298.817.730-91
Signatário



Abdo Salem
282.545.688-80
Signatário



Paola Dressler
008.654.280-00
Signatário



Cloberto Martins
464.937.000-00
Signatário



Mauricio Albano
931.079.860-20
Signatário



Gustavo Mello
691.331.901-00
Signatário

Germano Saltiel
005.282.490-02
Signatário

HISTÓRICO

- 18 abr 2022** 15:47:01  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 18 abr 2022** 15:49:18  **Augusto Gomes Von Saltiel** (E-mail: augusto@vonsaltiel.com.br, CPF: 010.042.330-27) visualizou este documento por meio do IP 201.21.194.31 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:50:37  **Augusto Gomes Von Saltiel** (E-mail: augusto@vonsaltiel.com.br, CPF: 010.042.330-27) assinou este documento por meio do IP 201.21.194.31 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:54:46  **Juliana Sgarabotto** (E-mail: juliana.sgarabotto@continiadvogados.com.br, CPF: 024.466.390-46) visualizou este documento por meio do IP 189.114.136.101 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:54:50  **Juliana Sgarabotto** (E-mail: juliana.sgarabotto@continiadvogados.com.br, CPF: 024.466.390-46) assinou este documento por meio do IP 189.114.136.101 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:48:27  **Angela Bonotto Paim** (E-mail: paulo.nunes@martinsrillo.com.br, CPF: 008.776.250-18) visualizou este documento por meio do IP 179.152.26.203 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:48:42  **Angela Bonotto Paim** (E-mail: paulo.nunes@martinsrillo.com.br, CPF: 008.776.250-18) assinou este documento por meio do IP 179.152.26.203 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 16:08:24  **Paulo Ricardo de Souza Duarte** (E-mail: cacau@conectsul.com.br, CPF: 298.817.730-91) visualizou este documento por meio do IP 186.208.185.69 localizado em Tapes - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 16:13:37  **Paulo Ricardo de Souza Duarte** (E-mail: cacau@conectsul.com.br, CPF: 298.817.730-91) assinou este documento por meio do IP 186.208.185.69 localizado em Tapes - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:50:31  **Abdo Jorge Salem** (E-mail: abdo.salem@cmmm.com.br, CPF: 282.545.688-80) visualizou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:52:31  **Abdo Jorge Salem** (E-mail: abdo.salem@cmmm.com.br, CPF: 282.545.688-80) assinou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:50:15  **Paola Carine de Oliveira Dressler** (E-mail: paola@clacereais.com.br, CPF: 008.654.280-00) visualizou este documento por meio do IP 143.208.79.193 localizado em Itaquí - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:50:38  **Paola Carine de Oliveira Dressler** (E-mail: paola@clacereais.com.br, CPF: 008.654.280-00) assinou este documento por meio do IP 143.208.79.193 localizado em Itaquí - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 16:33:34  **Cloberto Pereira Martins** (E-mail: zungaagronegocios@hotmail.com, CPF: 464.937.000-00) visualizou este documento por meio do IP 187.71.159.26 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 16:37:08  **Cloberto Pereira Martins** (E-mail: zungaagronegocios@hotmail.com, CPF: 464.937.000-00) assinou este documento por meio do IP 187.71.159.26 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022** 15:57:08  **Mauricio Marum Albano** (E-mail: mauricio.albano@badesul.com.br, CPF: 931.079.860-20) visualizou este documento por meio do IP 177.74.127.50 localizado em Osório - Rio Grande do Sul - Brazil.



- 18 abr 2022**
16:00:04  **Mauricio Marum Albano** (E-mail: mauricio.albano@badesul.com.br, CPF: 931.079.860-20) assinou este documento por meio do IP 177.74.127.50 localizado em Osorio - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022**
15:49:35  **Gustavo Chagas Guerra Mello** (E-mail: gustavo@ca5.com.br, CPF: 691.331.901-00) visualizou este documento por meio do IP 177.220.192.10 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022**
15:50:53  **Gustavo Chagas Guerra Mello** (E-mail: gustavo@ca5.com.br, CPF: 691.331.901-00) assinou este documento por meio do IP 177.220.192.10 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022**
18:11:38  **Germano Von Saltiel** (E-mail: germano@vonsaltiel.com.br, CPF: 005.282.490-02) visualizou este documento por meio do IP 187.71.128.76 localizado em Ijuí - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 abr 2022**
18:11:43  **Germano Von Saltiel** (E-mail: germano@vonsaltiel.com.br, CPF: 005.282.490-02) assinou este documento por meio do IP 187.71.128.76 localizado em Ijuí - Rio Grande do Sul - Brazil.



ANEXO 03 – LISTA DE PRESENÇA



Tapes, 18/04/2022

Total Geral

Total de Credores: **251** / Total de Presentes: **83**

33.07% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **47.193.224,08** / Total do valor dos Presentes: **39.229.418,46**

83.13% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **114** / Total de Presentes: **58**

50.88% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **2.757.390,86** / Total do valor dos Presentes: **777.636,90**

28.2% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **65** / Total de Presentes: **13**

20% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **43.695.683,00** / Total do valor dos Presentes: **38.039.593,34**

87.06% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **72** / Total de Presentes: **12**

16.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **740.150,22** / Total do valor dos Presentes: **412.188,22**

55.69% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento
Agroparr Alimentos - Continuidade 18/04/2022

Tapes, 18/04/2022

Presentes (83)

Classe I - Trabalhista		
Nome	Procurador	Créditos
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	CLAUDIO FREITAS	10.646,30
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	CLAUDIO FREITAS	11.441,00
ANDRE SUBTIL	CLAUDIO FREITAS	6.948,30
DAVID FERREIRA CARDOSO	CLAUDIO FREITAS	6.318,60
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	CLAUDIO FREITAS	4.755,00
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	CLAUDIO FREITAS	11.725,40
GILMAR DE FREITAS GONCALVES	CLAUDIO FREITAS	16.829,00
JOAO VARGAS RODRIGUES	CLAUDIO FREITAS	24.803,49
JOCEMARA SANTOS VAZ	CLAUDIO FREITAS	2.409,44
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	CLAUDIO FREITAS	15.543,70
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	CLAUDIO FREITAS	15.094,62
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	CLAUDIO FREITAS	10.816,87
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	CLAUDIO FREITAS	10.816,87
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	CLAUDIO FREITAS	18.264,75
MARCOS OLIVEIRA FORTES	CLAUDIO FREITAS	3.277,18
UBIRATA GOMES MORETTO	CLAUDIO FREITAS	22.654,60
CASSIO LENKE CARDOZO	CLAUDIO FREITAS	5.210,06
JOAO LUIS PEREIRA	CLAUDIO FREITAS	2.517,00
ANTONIO MARIO SANT'ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN	Dr Adilson	499.188,19
MARTINS RILLO	PAULO EDUARDO NUNES	20.000,00
ADOLARIO FLORES E SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.431,26
AIRTON VENCATO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.372,93
ALESSANDRO SOARES RAMOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.939,77
ALEX VEIGA BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.701,70
ANDRE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.602,80
ANTONIO MARCELO RODRIGUES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.331,60
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.255,36
CAMILA LIMA PECKER	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.538,01
CARLOS ALBERTO MIELCZARSKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.895,20
DAVID MARTINS AGUIAR	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.713,65
DEISE GARCIA BRUNECZAK	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.282,84
EDUARDO SILVA MACIEL	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	125,44

ELISER BARBOSA MUNHOZ	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.996,50
ETSON KOCH	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.431,23
FLAVIO ANTONIO SKIERESZ	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.397,55
GABRIEL AMADOR FERREIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.275,91
JESUEL DOS SANTOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.898,94
JOAO CARLOS SILVEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.841,26
JORDANO CONTER PEREIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	165,25
JORGE LUIS ALENCASTRO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.545,54
JOSE FLORENTINO DIAS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.097,19
JOSE SOLON MACIEL MANCILIA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.650,66
JULIO MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.478,43
LUCINEIDE DUARTE TESCH	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.108,15
LUIS ANTONIO DO PRADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.216,95
MARCELLE NOVISKI AUGUST	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.116,00
NILSON SILVA DA SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.409,63
OSAIR OLIVEIRA BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.086,00
RENATA SANTOS GARCIA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.417,41
ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.140,59
RONI PAULO KOLOGESKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.624,17
SAMUEL AGUIAR ABREU	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.201,79
THAWILHAN BARBOSA DE LIMA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.305,11
TALES JEAN SOUZA PACHECO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.913,26
TAMARA DOS SANTOS MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.156,37
TATIANE CAMARA FERNANDES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.212,86
UILSON CLAITON ANDERSON BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.201,38
VICTOR HUGO VARGAS CABELEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.297,84

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
BANCO SANTANDER S/A	ABDO JORGE SALEM	325.316,00
INDUSTRIA DE PLASTICOS MARAU LTDA	ADRIANO J. RODEGHERO	4.978,54
ONLINE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LT	AMANDA SCOTA DE ANDRADE	778.641,00
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI (A)	DANIELA GRIESBACH SPRANDEL	12.383,60
MOTHES ADVOGADOS S/S	DIEGO DA SILVA GONCALVES	4.800,00
BANCO DO BRASIL S/A (CEDIDO PARA CUPERTINO FIDC NAO-PADRONIZADOS)	HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO	20.519.224,57
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL RIOXEL LTDA	JULIANA LINCK PIRES	19.035,03
BANCO BRADESCO S/A (A)	Juliana Sgarabotto	53.064,11
BANRISUL S/A	LEANDRO BLANK	7.305.610,70
BUHLER SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINA	LUCAS SESTREM	4.930,22
COOP DOS TRA ASSENT REG DE PORTO ALEGRE	MARCOS VANDERLEI DOS SANTOS	1.222.000,00
BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGENCIA DE FOMENTO RS	MAURICIO ALBANO	7.641.233,11
SERGIO JOSE VELOSO FERREIRA (A)	WILLIAM LONGHI	148.376,46

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Créditos
POSTO DE MOLAS LAGUNA LTDA – ME	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	7.045,00
S R S DE SOUZA & CIA LTDA (A)	DANIEL CUNHA DE SOUZA	46.462,95
VENCATO & GRASSOTI COM. E REPRESENT COMERCIAIS ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	14.421,26
RAUL SANTOS DA SILVA EPP	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	4.172,50
CONTER E CIA LTDA	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	7.218,01
SPO PARTICIPACOES LTDA J.A. MARTINS REPRES.ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	288.747,55
RAFFAINER & GERHARDT PROJ. CON. MEIO AMB. LTDA	LUIS IRINEU RAFFAINER	8.674,85
INDUSTRIA E TRANSPORTES TRANSOURO LTDA EPP	MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL	11.210,93
CLACEREAIS LTDA	PAOLA CARINE DE OLIVEIRA DRESSLER	8.226,77
A FERREIRA ME LUIZ EDUARDO BORTOLI DE OLIVEIRA	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	13.005,00
MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO (A)	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	1.364,40
REAL EXPURGO E DESINSETIZACAO LTDA	VANDERLEI MENIN	1.639,00

Total em créditos: 39.229.418,46

ANEXO 04 – LAUDO DE VOTAÇÃO



Tapes, 18/04/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial ? - Plano De Recuperação

Total SIM: 60 (72.29%) de 83 | 23.204.934,17 (59.15%) de 39.229.418,46

Total NÃO: 23 (27.71%) de 83 | 16.024.484,29 (40.85%) de 39.229.418,46

Total Abstenção: 0 (0%) de 83 | 0,00 (0%) de 39.229.418,46

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	39 (67.24%)	78.376,53(10.08%)
Total NÃO:	19 (32.76%)	699.260,37(89.92%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (69.23%)	22.714.369,42(59.71%)
Total NÃO:	4 (30.77%)	15.325.223,92(40.29%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	12 (100%)	412.188,22(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação
Agroparr Alimentos - Continuidade 18/04/2022

Tapes, 18/04/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial ? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADOLARIO FLORES E SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,431.26	Sim
AIRTON VENCATO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,372.93	Sim
ALESSANDRO SOARES RAMOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,939.77	Sim
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	CLAUDIO FREITAS	10,646.30	Não
ALEX VEIGA BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,701.70	Sim
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	CLAUDIO FREITAS	11,441.00	Não
ANDRE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,602.80	Sim
ANDRE SUBTIL	CLAUDIO FREITAS	6,948.30	Não
ANTONIO MARCELO RODRIGUES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,331.60	Sim
ANTONIO MARIO SANT'ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN	Dr Adilson	499,188.19	Não
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,255.36	Sim
CAMILA LIMA PECKER	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,538.01	Sim
CARLOS ALBERTO MIELCZARSKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,895.20	Sim
CASSIO LENKE CARDOZO	CLAUDIO FREITAS	5,210.06	Não
DAVID FERREIRA CARDOSO	CLAUDIO FREITAS	6,318.60	Não
DAVID MARTINS AGUIAR	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,713.65	Sim
DEISE GARCIA BRUNECZAK	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,282.84	Sim
EDUARDO SILVA MACIEL	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	125.44	Sim
ELISER BARBOSA MUNHOZ	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,996.50	Sim
ETSON KOCH	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,431.23	Sim
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	CLAUDIO FREITAS	4,755.00	Não
FLAVIO ANTONIO SKIERESZ	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,397.55	Sim
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	CLAUDIO FREITAS	11,725.40	Não
GABRIEL AMADOR FERREIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,275.91	Sim
GILMAR DE FREITAS GONCALVES	CLAUDIO FREITAS	16,829.00	Não
JESUEL DOS SANTOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,898.94	Sim
JOAO CARLOS SILVEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,841.26	Sim
JOAO LUIS PEREIRA	CLAUDIO FREITAS	2,517.00	Não
JOAO VARGAS RODRIGUES	CLAUDIO FREITAS	24,803.49	Não
JOCEMARA SANTOS VAZ	CLAUDIO FREITAS	2,409.44	Não
JORDANO CONTER PEREIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	165.25	Sim
JORGE LUIS ALENCASTRO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,545.54	Sim
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	CLAUDIO FREITAS	15,543.70	Não
JOSE FLORENTINO DIAS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,097.19	Sim
JOSE SOLON MACIEL MANCILIA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,650.66	Sim
JULIO MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,478.43	Sim
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	CLAUDIO FREITAS	15,094.62	Não
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	CLAUDIO FREITAS	10,816.87	Não
LUCINEIDE DUARTE TESCH	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,108.15	Sim
LUIS ANTONIO DO PRADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,216.95	Sim
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	CLAUDIO FREITAS	10,816.87	Não
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	CLAUDIO FREITAS	18,264.75	Não
MARCELLE NOVISKI AUGUST	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,116.00	Sim
MARCOS OLIVEIRA FORTES	CLAUDIO FREITAS	3,277.18	Não
MARTINS RILLO	PAULO EDUARDO NUNES	20,000.00	Sim
NILSON SILVA DA SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,409.63	Sim

OSAIR OLIVEIRA BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,086.00	Sim
RENATA SANTOS GARCIA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,417.41	Sim
ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,140.59	Sim
RONI PAULO KOLOGESKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,624.17	Sim
SAMUEL AGUIAR ABREU	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,201.79	Sim
TALES JEAN SOUZA PACHECO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,913.26	Sim
TAMARA DOS SANTOS MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,156.37	Sim
TATIANE CAMARA FERNANDES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,212.86	Sim
THAWILHAN BARBOSA DE LIMA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,305.11	Sim
UBIRATA GOMES MORETTO	CLAUDIO FREITAS	22,654.60	Não
UILSON CLAITON ANDERSON BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,201.38	Sim
VICTOR HUGO VARGAS CABELEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,297.84	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL RIOXEL LTDA	JULIANA LINCK PIRES	19,035.03	Sim
BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGENCIA DE FOMENTO RS	MAURICIO ALBANO	7,641,233.11	Não
BANCO BRADESCO S/A (A)	Juliana Sgarabotto	53,064.11	Não
BANCO DO BRASIL S/A (CEDIDO PARA CUPERTINO FIDC NAO-PADRONIZADOS)	HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO	20,519,224.57	Sim
BANCO SANTANDER S/A	ABDO JORGE SALEM	325,316.00	Não
BANRISUL S/A	LEANDRO BLANK	7,305,610.70	Não
BUHLER SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINA	LUCAS SESTREM	4,930.22	Sim
COOP DOS TRA ASSENT REG DE PORTO ALEGRE	MARCOS VANDERLEI DOS SANTOS	1,222,000.00	Sim
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI (A)	DANIELA GRIESBACH SPRANDEL	12,383.60	Sim
INDUSTRIA DE PLASTICOS MARAU LTDA	ADRIANO J. RODEGHERO	4,978.54	Sim
MOTHES ADVOGADOS S/S	DIEGO DA SILVA GONCALVES	4,800.00	Sim
ONLINE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LT	AMANDA SCOTA DE ANDRADE	778,641.00	Sim
SERGIO JOSE VELOSO FERREIRA (A)	WILLIAM LONGHI	148,376.46	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A FERREIRA ME LUIZ EDUARDO BORTOLI DE OLIVEIRA	PI TER ALENCASTRO DE SOUZA	13,005.00	Sim
CLACEREAIS LTDA	PAOLA CARINE DE OLIVEIRA DRESSLER	8,226.77	Sim
CONTER E CIA LTDA	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	7,218.01	Sim
INDUSTRIA E TRANSPORTES TRANSOURO LTDA EPP	MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL	11,210.93	Sim
MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO (A)	PI TER ALENCASTRO DE SOUZA	1,364.40	Sim
POSTO DE MOLAS LAGUNA LTDA – ME	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	7,045.00	Sim
RAFFAINER & GERHARDT PROJ. CON. MEIO AMB. LTDA	LUIS IRINEU RAFFAINER	8,674.85	Sim
RAUL SANTOS DA SILVA EPP	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	4,172.50	Sim
REAL EXPURGO E DESINSETIZACAO LTDA	VANDERLEI MENIN	1,639.00	Sim
S R S DE SOUZA & CIA LTDA (A)	DANIEL CUNHA DE SOUZA	46,462.95	Sim
SPO PARTICIPACOES LTDA J.A. MARTINS REPRESENTACAO	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	288,747.55	Sim
VENCATO & GRASSOTI COM. E REPRESENTACAO COMERCIAIS ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	14,421.26	Sim



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial ?	CLAUDIO FREITAS	
Credores	Classe	Voto
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	Trabalhista	Não
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	Trabalhista	Não
ANDRE SUBTIL	Trabalhista	Não
DAVID FERREIRA CARDOSO	Trabalhista	Não
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	Trabalhista	Não
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	Trabalhista	Não
GILMAR DE FREITAS GONCALVES	Trabalhista	Não
JOAO VARGAS RODRIGUES	Trabalhista	Não
JOCEMARA SANTOS VAZ	Trabalhista	Não
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	Trabalhista	Não
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	Trabalhista	Não
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	Trabalhista	Não
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	Trabalhista	Não
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	Trabalhista	Não
MARCOS OLIVEIRA FORTES	Trabalhista	Não
UBIRATA GOMES MORETTO	Trabalhista	Não
CASSIO LENKE CARDOZO	Trabalhista	Não
JOAO LUIS PEREIRA	Trabalhista	Não
Justificativa		
NÃO CONCORDAMOS com segregação da classe trabalhista; não concordamos cm a carência de 2 anos para pagar; não concordamos com o deságio de 75; não concordamos co o parcelamento em 180 meses nem com a correção pela TR de 3% ao ano a partir tão somente da homologação futura e sem data previstas, eis que passível de recursos; SOMOS CONTRA A NOVAÇÃO E QUITAÇÃO PROPOSTA.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial ?	CLAUDIO FREITAS	
Credores	Classe	Voto
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	Trabalhista	Não

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	Trabalhista	Não
ANDRE SUBTIL	Trabalhista	Não
DAVID FERREIRA CARDOSO	Trabalhista	Não
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	Trabalhista	Não
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	Trabalhista	Não
GILMAR DE FREITAS GONCALVES	Trabalhista	Não
JOAO VARGAS RODRIGUES	Trabalhista	Não
JOCEMARA SANTOS VAZ	Trabalhista	Não
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	Trabalhista	Não
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	Trabalhista	Não
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	Trabalhista	Não
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	Trabalhista	Não
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	Trabalhista	Não
MARCOS OLIVEIRA FORTES	Trabalhista	Não
UBIRATA GOMES MORETTO	Trabalhista	Não
CASSIO LENKE CARDOZO	Trabalhista	Não
JOAO LUIS PEREIRA	Trabalhista	Não

Justificativa

NÃO CONCORDAMOS com segregação da classe trabalhista; não concordamos com a carência de 2 anos para pagar; não concordamos com o deságio de 75; não concordamos com o parcelamento em 180 meses nem com a correção pela TR de 3% ao ano a partir tão somente da homologação futura e sem data previstas, eis que passível de recursos; SOMOS CONTRA A NOVAÇÃO E QUITAÇÃO PROPOSTA.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial ?	LEANDRO BLANK	
Credores	Classe	Voto
BANRISUL S/A	Quirografário	Não

Justificativa

Declaração de Ressalva de Voto do Credor Banrisul para fazer constar em ata da AGC realizada em 18/04/2022
 Processo nº 5000161-42.2020.8.21.0137, juízo da 1ª Vara da Comarca de Tapes-RS
 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ("Banrisul"), sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 117, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, na qualidade de credor listado na Classe III, neste ato representado por seu advogado abaixo assinado, vem registrar e expressamente ressaltar as seguintes cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores a ser deliberado nesta Assembleia de Credores, a justificar o voto contrário deste credor, conforme abaixo relatado:

1) CLÁUSULA 4.2 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O plano afronta o artigo 60, bem como o § 1º, do art. 141, ambos da Lei 11.101/2005, uma vez que no item 4.2 estabelece que o produto da alienação de bens será destinado exclusivamente para fluxo de caixa da recuperanda, em detrimento do pagamento dos

credores.

Toda e qualquer alienação de ativos imobilizado das recuperandas, deve ser submetido ao crivo do juízo recuperacional, de acordo com os arts. 144 e 145, ambos da LRF, previsão que não consta na referida cláusula do Plano.

2) RESSALVA EM RELAÇÃO A CLÁUSULA 9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

i) Parágrafo 5º - Novação das obrigações abrangidas pelo PRJ

A cláusula 9 prevê que, uma vez aprovado o Plano, e concedida a recuperação judicial, todas as obrigações a ela sujeitas serão consideradas por inteiramente novadas, para os efeitos expressamente previstos no artigo 59, da LRF, e artigo 360 e seguintes do Código Civil, no que aplicáveis, inclusive aos devedores assim tidos por qualquer forma de extensão.

No entanto, referidas cláusulas estão eivadas de ilegalidade, pois, nos termos do art. 49, § 1º, da LRF, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, razão pela qual a previsão de novação com relação “aos devedores assim tidos por qualquer forma de extensão” é nula e não deverá se aplicar ao Banrisul, ainda que eventualmente seja aprovado o Plano.

Também, o art. 59 da LRF que diz: “o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei”.

ii) Parágrafo 6º - Previsão do descumprimento do Plano

A proposição das recuperanda de que: não será decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova Assembleia-Geral de Credores, está em desacordo com o art. 73, IV, da Lei n.º 11.101/05.

Este parágrafo da cláusula 9 viola os arts. 61, § 1º e 73, IV, ambos da LRF, uma vez que são taxativos ao informar que o Juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial por descumprimento de qualquer obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial. Presente mais uma ilegalidade no plano que faz com que o voto do Banrisul seja pela rejeição.

3) RESSALVA EM RELAÇÃO AO ITEM 5.2 – Pagamento Casse III

Há que se destacar que a forma abusiva de pagamento estabelecida no item 5.2, classe quirografário, uma vez que o prazo estabelecido para o pagamento dos credores quirografários é de 180 parcelas mensais, ou seja, 15 anos, mais 24 meses de carência contados após a homologação do resultado da AGC, com a aplicação de deságio de absurdos 75% sobre o crédito relacionado no quadro de credores.

Cabe ressaltar que o presente pedido de recuperação foi distribuído em 17/02/2020, ou seja, há 02 (dois) anos, mais 02 (dois) anos de carência, perfazendo 04 (quatro) anos sem que os credores recebessem nenhum valor, soma-se a isso, mais o prazo de 15 anos para receber os créditos. Acrescenta-se a esse prazo o deságio de 75% sobre os créditos habilitados, com a remuneração de 3% ao ano.

Este Plano escancara a falta de razoabilidade, ultrapassa qualquer limite suportável, aniquilando os créditos dos credores, representando ao fim e ao cabo pagamento vil, podendo ser demonstrado por um simples cálculo aritmético.

Por estas razões, o credor BANRISUL, justifica seu voto pela rejeição do presente Plano.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2022.

Luís Antônio Colombo

OAB/RS: 73.279

Luis_colombo@banrisul.com.br

Fone:(51)3215 1026

Segundo texto para ressalva:

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito

de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial ?	HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S/A (CEDIDO PARA CUPERTINO FIDC NAO-PADRONIZADOS)	Quirografário	Sim
Justificativa		
O voto da Cupertino FIDC é pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Agroparr, ressaltando novamente sua objeção à previsão contida no primeiro parágrafo da página 28 do PRJ, de modo a afastar os efeitos da quitação referente aos		